

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO: 043/2018-PREF.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INHUMA-PI E FRANCISCO DO NASCIMENTO FERREIRA FILHO PARA A FUNÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**, com sede e foro em Inhuma-PI localizada na Praça João de Deus, nº 209, Centro, CNPJ 06.553.739.0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Antônio Rufino da Silva Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 669.123 SSP PI e do CPF/MF nº 342.383.283-53, doravante determinado CONTRATANTE e **Francisco do Nascimento Ferreira Filho**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 3.077.275 SSP PI e do CPF/MF nº 046.098.013-02, Registro no CREA 29693-PI, Registro Nacional: 1915769469, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº 1173, Residencial Oiti, Bairro Matinha, na cidade de Teresina - PI, doravante designado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado o presente Contrato, mediante as cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA 1ª. O CONTRATADO obriga-se a executar as atribuições da função de Engenheiro Civil para realização de serviços junto à CONTRATANTE, com jornada de 20 horas semanais.

CLÁUSULA 2ª. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com início em 05/02/2018 e término em 05/08/2018.

CLÁUSULA 3ª. O valor contratado é de R\$ 3.000,00 (três reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a ser pago após deduzidos os impostos.

CLÁUSULA 4ª. O CONTRATADO obriga-se a aceitar supressões ou acréscimos nas especificações contratuais para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento), ficando obrigado a aceitar as alterações até esse limite.

CLÁUSULA 5ª. O Presente contrato será custeado com recursos próprios do Tesouro Público Municipal, obedecendo a classificação orçamentária abaixo discriminada:

02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04- ADMINISTRAÇÃO

04122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

041220021 – Administração Geral

0412200212102 – Manutenção dos Serviços de Administração Geral

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA 6ª. O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

a) advertência por insubordinação às normas de cumprimento de execução do projeto;

b) substituição no caso de descumprimento reiterado das atribuições contratadas e/ou de ausência injustificada por até 03 vezes mensais durante a contratação, sem prejuízo do respectivo desconto faltas.

CLÁUSULA 7ª. O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente contrato quando, após aplicadas a penalidade de advertência, o CONTRATADO continuar descumprido as obrigações ora pactuadas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades constantes da CLAUSULA SEXTA.

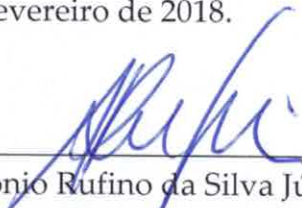
Parágrafo Único. Igualmente causam rescisão contratual razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, bem como a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA 8ª. Fica eleito o foro da comarca de Inhuma-PI como competente para dirimir dúvidas a respeito do presente contrato e ou sua execução.


44
FF/1/6
Sere

E, por assim estarem em acordo, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Inhuma - PI, 05 de Fevereiro de 2018.



Antônio Rufino da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE



Francisco do Nascimento Ferreira Filho
CONTRATADO

Testemunhas:

RG
CPF

RG
CPF